DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5696/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19056/2016
PROTOCOLO	: 1716346
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESA	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 31/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 12/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO DE 2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CARREGAMENTO DE RESÍDUOS NAS CAIXAS DE CONTENÇÃO, NUM TOTAL DE 400 (QUATROCENTAS) HORAS.
VALOR INICIAL	: R$ 77.200,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 31/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação de máquina escavadeira hidráulica, ano de fabricação no mínimo de 2014, para prestação de serviços de limpeza e carregamento de resíduos nas caixas de contenção, num total de 400 (quatrocentas) horas, realizado entre o Município de Vicentina e a empresa Bezerra Comércio de Areia e Locação de Máquinas Eireli, no período de 23/06/2016 a 31/12/2016.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) procedeu à Análise – ANA n. 26139/2016 (pç. 20, fls. 104-108), na qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme excertos abaixo:

> **"**Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de Convite n° 12/2016, a formalização do contrato n° 31/2016, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011.
>
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual.**"**

Ao examinar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR n. 683/2018 (pç. 21, fls. 109), no qual opinou pelo seguinte julgamento:

> **"**Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 1ICE – 26139/2016 (peça nº 20), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.**"**

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, constata-se a regularidade do procedimento licitatório e da celebração contratual, realizados entre o Município de Vicentina e a empresa Bezerra Comércio de Areia e Locação de Máquinas Eireli, na medida em que se encontram de acordo com as normas da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

Sendo assim, em face do exposto, decido nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite n. 12/2016 e da celebração do Contrato n. 31/2016, realizados entre o Município de Vicentina e a empresa Bezerra Comércio de Areia e Locação de Máquinas Eireli, nos exatos moldes das normas contidas na Lei de Licitação;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM